



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

	Decisão Plenária
--	------------------

Reunião: Ordinária

nº. 05/2019

Decisão Plenária: Nº. 028/2019 – PL/MA

Referência: **2590511/2019** - PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO, EXERCÍCIO 2020 - REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Interessados: UNICEUMA; UFMA; PITÁGORAS, IFMA E UEMA.

**EMENTA:** APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO UNICEUMA, UFMA, UEMA, PITÁGORAS E IFMA.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Deliberação nº **04/2019 – CRT/2019** da Comissão de Renovação do Terço, que trata da revisão dos registros das Instituições de Ensino UNICEUMA, IFMA, UFMA, PITÁGORAS E UEMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando os incisos I e IV do artigo 4º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO os artigos 138 e 139 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-1372/2005, ambas do CONFEA, que tratam da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências: Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o CREA, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 317/2019-GR/UEMA, protocolado neste Conselho sob o número 2594517/2019, satisfazendo as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO-IFMA apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 173/2019-GAB-REIT/REITORIA/IFMA, protocolado neste Conselho sob o número 2593883/2019, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 038/REIT/2019, protocolado neste Conselho sob o número 2592266/2019, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA apresentou os documentos exigidos através do Ofício nº 04/2019-DG, protocolado neste Conselho sob o número 2594755/2019, satisfazendo as exigências do artigo 10 da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA apresentou os documentos exigidos através do Ofício GR nº 152-MR, protocolado neste Conselho sob o número 2594441/2019, satisfazendo as exigências do artigo 10º da Resolução nº 1.070/2015; CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso VII que expõe que compete privativamente ao Plenário elaborar e aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação; CONSIDERANDO que a Deliberação nº **04/2019 – CRT/2019** da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA recomendou a aprovação da revisão dos registros das instituições de ensino em epígrafe; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, as revisões dos registros das Instituições de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA e UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA, de acordo com a Deliberação 04/2019 – CRT/2019 da Comissão de Renovação do Terço do CREA/MA**, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no artigo 138 e 139 do Regimento Interno do CREA-MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMOES HADADE, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS E WADY LIMA CASTRO JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se  
São Luís, 04 de junho de 2019.

  
Berilo Macedo da Silva  
Engenheiro Eletricista  
Presidente do CREA-MA  
RN 110185505